Bloco de Esquerda Açores

| Grupo Parlamentar |

Excelentíssima Senhora Presidente da

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Projeto de Resolução – Medidas regionais de apoio social extraordinário

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.ª, nos termos regimentais aplicáveis, o Projeto de Resolução em epígrafe.

Solicita-se a deliberação de urgência e dispensa de exame em comissão, ao abrigo dos arts. n.º 146.º e alínea a) do n.º 1 do 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima) (Paulo Mendes)

Ponta Delgada, 30 de abril de 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1115 Proc. n.º 109
Data: 020, 04, 30 N.º 217 / XI

I Grupo Parlamentar I

Projeto de Resolução

Medidas regionais de apoio social extraordinário

As medidas impostas pelo estado de emergência e reforçadas pelas necessárias medidas de caráter sanitário pela Resolução do Conselho do Governo, sob orientação da Autoridade Regional de Saúde, têm inequivocamente provocado constrangimentos à atividade económica com efeitos sociais difíceis de avaliar, mas certamente significativos.

O Governo Regional implementou medidas, nas mais diversas áreas, que, na sua globalidade, procuram dar resposta a necessidades prementes e que têm sido úteis para reduzir o impacto das consequências sociais da crise pandémica da COVID-19.

Apesar da pertinência das medidas já decretadas, na verdade verificam-se lacunas que importam preencher através de um conjunto de respostas de índole social para acautelar mínimos de subsistência e bem-estar a pessoas com perdas totais ou parciais de rendimento.

O apoio social regional extraordinário, de valor correspondente ao valor do indexante de apoios sociais em vigor, abrange quem, neste momento crucial, não só perdeu parte muito substancial do seu rendimento, mesmo que obtido de forma não declarada, como também, dada a informalidade da sua condição, não se encontra abrangido por qualquer tipo de apoio criado para fazer face às consequências sociais da COVID-19.

O apoio social regional extraordinário procura igualmente abranger quem tendo uma situação laboral declarada e inclusive com contribuições para a Segurança Social, não conta com qualquer tipo de apoio por não se enquadrar no regime de apoio à família como é o caso dos trabalhadores do serviço doméstico.

O apoio social regional extraordinário também é aplicável aos trabalhadores independentes com início de atividade há menos de um ano e que mediante tal condição usufruem do direito à isenção de contribuições à Segurança Social durante o primeiro ano de atividade, porque não dispõem de qualquer tipo de apoio social quer de âmbito nacional, quer regional.

Numa época em que por um lado muitas famílias, com dependentes a estudar no ensino superior, perderam rendimentos, quer por situações de desemprego, lay-off ou perda significativa da receita do seu negócio de família, por outro lado a vasta maioria das universidades, incompreensivelmente, nem suspenderam o pagamento das propinas aos seus alunos. Assim, e até tendo em conta que muitas destas famílias também estão obrigadas a manter o pagamento de despesas com alojamento e alimentação destes estudantes deslocados porque não podem regressar a casa, propõe-se o pagamento das propinas até ao final do atual ano letivo.

O vertente projeto de resolução é, pois, um contributo para que «ninguém fique para trás» numa sociedade ainda mais fragilizada pelas consequências da crise pandémica da COVID-19.

Assim, nos termos das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o seguinte Projeto de Resolução.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional que:

1. Crie um apoio social regional extraordinário, de valor correspondente a 1 IAS, para os seguintes destinatários:

a)Trabalhadores com atividade informal com quebra de rendimento devido a medida de confinamento social decorrente do estado de emergência ou outra medida de isolamento profilático decretada por Resolução de Conselho de Governo ou da Autoridade de Saúde - quer de âmbito regional, quer concelhio - ou devido à quebra abrupta da procura;

b) Indivíduos com rendimentos coletáveis correspondentes à categoria B do regime simplificado e que se encontram a usufruir de isenção de contribuições à Segurança Social durante o primeiro ano de atividade;

c) Trabalhadores do serviço doméstico não enquadráveis no regime de apoio à família.

2. Garanta o pagamento de propinas, até ao final do atual ano letivo, a estudantes com residência nos Açores a frequentar o ensino superior público em qualquer zona do território nacional, e cujo o agregado familiar registe uma quebra de rendimento de, pelo menos 20%, resultante das medidas de confinamento impostas pela declaração de estado de emergência, Resolução do Conselho de Governo ou pelas Autoridades de Saúde da Região ou concelhias.

3. A aplicação destas medidas será fiscalizada pelas entidades tutelarmente competentes, até 3 meses depois do fim do estado de emergência e da revogação de outras medidas de confinamento decretadas por Resolução de Conselho de Governo ou pelas Autoridades de Saúde, quer de âmbito regional, quer concelhio.

4. O direito à perceção dos apoios previstos tem efeitos retroativos à data da entrada em vigor do decreto da primeira declaração do estado de emergência e cessam dois meses após a declaração de fim do estado de emergência e revogação de outra medida de confinamento

decretada por Resolução de Conselho de Governo ou pelas Autoridades de Saúde, quer de âmbito regional, quer concelhio.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima) (Paulo Mendes)

Ponta Delgada, 30 de abril de 2020